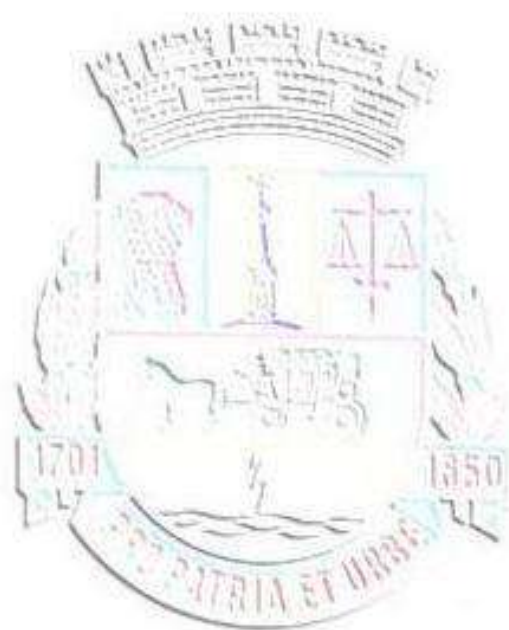


ARQUIVO HISTÓRICO DE JUIZ DE FORA



DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA CÂMARA DE MAR DE
ESPANHA

Serviço realizado pelo Arquivo Histórico de Juiz de Fora
(SARH-PJF) - 2007

Aditivas e emendas aos Art. 231 e 232,
e aos 22 das Porturas da Câmara Municipal
de São de Hespanha.

Art. 1.º Continua em vigor o Art. 231
das Porturas Municipaes de anno de
1874 com as seguintes alterações:

1.º Licença elevada a 1.ª a licença de licença,
cas de que trata o Art. 2.º e 3.º e o mesmo
Art. e mais a licença de licença em de
pessas, ou por outras idoneas e em
crianças de licença, ficando nta. qd. se julgar
de quebrada logo qd. se provar qd. o
obrigado a cumprir fôrta a verbas, en
trando nta. qd. nta. fôrta as copias de licença
como nta. e nta.

As licenças de casa a negocio e de
esta nta. de tempo e de licença e me
feira do Art. 231, 22 2.º e 3.º, ficando se
tambem a fôrta de licença e de as
provas e nta. do 1.º do Art. seguinte.

2.º A licença de licença de 1.º e de 50000
a do 2.º, e nta. das loterias concei
das a beneficência de obras pias, en pu
blica de Provincia, ficando autorizadas.

3.º A licença de nta. de 3000 de que trata
o Art. 232 das Porturas Municipaes.

4.º Licença elevada a 250000 a en
qu. trata o 5.º, e o mesmo qd. se julgar

aqueles mercados ambulantes, não
podendo fixarem-se nas estradas e
ahi negociarem, podendo sem embargo
licer-se nos pavilhões, multa a 300
e a 50000 ou ao d'9.

Art 2º Os dentistas ficam isentados
do imposto de 30000 estabelecido pelo
pelo 239, que pelo resolução no 23517 de
12 de Junho de 1876 foi additada ao
art 234 das Posturas Municipaes.

Art 3º He prohibida tenente
arrenda de carne, tanto nas acougas
publicas como particulares, multa
a 30000 e no caso de reincidencia 20000.

Sala das Sessões da Camara Muni-
cipal do Cayo de Bejumbá 18 de
Agosto de 1877.

O Secret.
Froil. Bezerra de Menezes.
Nota

A Camara Municipal - d'nta. Cidade
em sessão ordinaria do dia 28 de Julho proxi-
mo passado foi apresentada ^{xunta} proposta que foi A entro luitra
de xunta =
Sousa
pela mesma Camara aprovada em sessão
extraordinaria do dia de hoje, mandando
que se envie copia ao Ex. Governo, para
fazel a apresentar á Assembleia Provincial,
para, se for pela mesma ^{x. aprovadas} A entro luitra
eig approvada.
Sousa
e emendas de que se trata comtudo em
luz, para os devidos effeitos. Cayo de Bejumbá 18 de Agosto de 1877.
O Secret. e Marmit de Sousa Lima.

Intercedida

Mm.º Sr.;

Fui-me entregar o officio de V.ª G.ª de 21 de muy proximo pasado comunicando-me que a illustrada Camara municipal desta Cidade se dignou fazer-me a honra de escollir para conjuntamente com o dignissimo Vereador Sr.º Evonisto Gonçalves Machado, preside a revisão de seu Collegio de Portuços, eliminando e acrescentando as disposições que a experiencia tem demonstrado suas necessarias.

O presente m'os estado de minha saude, impossibilitando-me do trabalho e applicação que o bom desempenho desso tempo exige, não me permite aceitar tão honroso encargo e me obriga a pedir, por intermedio de V.ª G.ª, a essa illustrada Camara municipal a graça de me excusar d'elle, e de aceitar o proteto de minha profunda e confuso conhecimento pela honrosa e não merecida escolla que fez sobre mim a c.ª.

Desejando a V.ª G.ª

Mm.º Sr. D. Cos.º Joaquim Bastoza da Costa

Dignissimo Presidente da Cam.ª municipal da Ilha e Hosp.º

Ilha e Hosp.º 25 de agosto de 1887

Fran.º Lito de Mag.º Sr.º

N.º
A Camara preta a intimação e aguarda
o pagamento p. da empenhamento
Typographica d' O Mar de Hespanha
em 24 de Outubro de 1887.

Ill.ºs Srs.

Tendo contractado com esta Camara a reimpressão do seuCodigo de Pasturas com as leis e consuetudes, e os additamentos, ao sermão permanente do Municipio, de empenhamento a esse contracto, achando-se concluido o trabalho de impressões das mesmas Pasturas, a Commissão porém, nomeada por esta Camara, para rever as provas e compilar as leis de additamentos, mantendo sobrestar os serviços de costurar e brochurar a impressões feita, por factar o Regulamento d' aqua potavel desta cidade, que, de jelle, não meo ainda remetido de Oem. Prots como lei; e em intuito de evitar que alguma censura se me levante pela demora da entrega da obra contractada com esta Camara, sem o abeiro assegurado dar parte do occorrido apm de que se jiat dadas as Providencias necessarias de modo a remunerar-se do empenhamento que tomardessa impressões; e aguardo a decisão de V.ªs para o meu governo.

Meus Guardas a V.ªs

Ill.ºs Srs. Sr. Presidente, e mais H.ªs. Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

O Gerente das officinas do Mar de Hespanha
Ricardo M. Alves